



Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS**, instituída e mantida pelo Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta capital, na Avenida Borges de Medeiros, 261 - 2º andar, fone (051) 32214922, fax (051) 32215617, CNPJ 93017663/0001-08, site [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), também designada **OUTORGANTE**, concede auxílio financeiro à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PESQUISA**, a seguir qualificada, por meio de seu representante legal, também denominada **OUTORGADA**, devendo ser atendidos os objetivos, valores, prazos, encargos, especificações, cláusulas e condições estipuladas no presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

**INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, AV IPIRANGA, 6681, CNPJ 88630413000281, neste ato representada por seu representante legal JOAQUIM CLOTET, REITOR(A), nomeado através do (a) DECLARAÇÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2008, BRASILEIRO (A), SOLTEIRO(A), CPF 55471900049, domiciliado/residente na AV. IPIRANGA 6681 - PRÉDIO 1 - 5º ANDAR em PORTO ALEGRE - RS, OU OUTRO QUE ESTIVER, FORMALMENTE, DESIGNADO JUNTO À FAPERGS PARA REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO.

**PROGRAMA A SER DESENVOLVIDO:** PROGRAMA ARRANJOS PRODUTIVOS GAÚCHOS DE CONTEÚDOS DIGITAIS CRIATIVOS – Edital FAPERGS nº 08/2013.

### INFORMAÇÕES GERAIS E PRAZOS

**Cláusula 1ª** – O período de vigência deste instrumento, os prazos para prestação(ões) de contas e apresentação de relatório(s) técnico-científico(s), bem como o valor total do auxílio, o número do processo administrativo e no Sistema FPE relativos à presente concessão de recurso, são os seguintes:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR TOTAL DO AUXÍLIO R\$
Até 30/11/2015	R\$ 7.777.689,84
PROCESSO SPI nº	SISTEMA FPE nº
2295-25.51/13-7	4728.2012
RELATÓRIO(S) TÉCNICO-CIENTÍFICO(S)	PRESTAÇÃO(ÕES) DE CONTAS
Parcial até 30/11/2014 Final até 31/12/2015	Parcial até 30/11/2014 Final até 31/12/2015

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 2ª** - Aplicam-se, especificamente a este instrumento, as seguintes disposições legais, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: arts. 37 e 70 da Constituição Federal, arts. 19 e 70 da Constituição

FAPERGS – O futuro se faz com pesquisa.

Rua Carlos Chagas, 55/3º andar | centro | Porto Alegre/RS | CEP 90030-020  
Fone (51) 3221 4922 | [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br)



do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Federal nº 8.666/93 arts. 54 e ss., a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar Federal nº 101/00 e a IN CAGE 01/2006 e quando parte ou a totalidade dos recursos for originária da União, a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

#### **VINCULAÇÃO DA OUTORGA**

**Cláusula 3ª** - A concessão deste auxílio vincula-se ao Edital, ao orçamento e projeto aprovados, ao plano de trabalho, às cláusulas deste instrumento, às Normas de Instrução para Uso dos Recursos, às Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização *in loco* vigentes à época de sua assinatura, à legislação aplicável, bem como aos anexos, formulários, regulamentos, normas e resoluções, os quais constituem parte integrante e indissolúvel deste termo, independente de transcrição, podendo ser encontrados no site [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

#### **OBJETO**

**Cláusula 4ª** - O presente auxílio tem por finalidade custear as despesas necessárias e indispensáveis à execução do projeto aprovado, no âmbito do **Edital FAPERGS nº 08/2013** e o plano de trabalho aprovado.

#### **DOS RECURSOS**

**Cláusula 5ª** - O recurso concedido será depositado pela FAPERGS em conta corrente vinculada de titularidade do outorgado qualificado neste instrumento, a ser aberta por este, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A.

§ 1º A disponibilização do recurso ocorrerá conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e mediante comprovação de aplicação das parcelas já recebidas pelo outorgado.

§ 2º A dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa é: A classificação funcional programática é 19/382, a natureza da despesa é 3.3.90.20 e do recurso é 0003 e 7140.

§ 3º Ao outorgado será repassada a quantia de R\$ 7.777.689,84 (Sete milhões setecentos e setenta e sete mil reais, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para desembolso de acordo com o previsto no orçamento aprovado.

§ 4º A movimentação da conta deverá ser efetuada, **única e exclusivamente**, pelo **OUTORGADO** que é o único autorizado formalmente para o ato.

§ 5º É vedado ao **OUTORGADO**, transferir verbas ou saldos de um processo para outro.

**Cláusula 6ª: São vedadas, as seguintes despesas** com o auxílio ora concedido, além de outras expressamente mencionadas:

- I - Com gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, **(IN CAGE 01/2006, art. 9º, parágrafo 2º, II)**;
- II - A título de taxa de administração, gerência ou similares, **(IN CAGE 01/2006, art. 9º, parágrafo 2º, II)**;
- III - Com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, **(IN CAGE 01/2006, art. 9º, III)**.



**FAPERGS**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

IV - Com contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), seguros, pedágios, correios, mobiliário, veículos, construção ou reforma de imóveis, material de expediente (folhas ofício, cartuchos e tonners e/ou recarga dos mesmos, etc.), xerox e similares, *coffee break*, coquetéis e similares, consideradas como contrapartida da instituição de vínculo do OUTORGADO;

V- Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO. (§ 1º, do art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul);

VI - Que não estejam previstas no orçamento detalhado e aprovado pela FAPERGS. (parágrafos 4º e 6º e II, parágrafo segundo, do art. 7º da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo terceiro, art. 6º da IN CAGE 01/2006)

VII- Com transportes, guarda, seguro, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - É vedada a utilização pelo outorgado, ainda que em caráter emergencial, dos recursos concedidos para finalidades que não sejam diretamente relacionadas com a execução do projeto aprovado, (IN CAGE 01/2006, art. 9º, § 2º, III).

**Cláusula 8ª** - É obrigatória a aplicação financeira dos recursos recebidos e dos saldos existentes enquanto não utilizados. (Lei nº 8666/93, §4º, III, art. 116 - IN CAGE 01/2006, c, II, art. 10)

**Parágrafo Único:** Caso a instituição financeira se recuse a efetuar a aplicação financeira dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, deve-se solicitar a ela uma declaração escrita desta recusa para fins de prova junto à FAPERGS.

**Cláusula 9ª** - As despesas e os atos de execução do projeto de pesquisa, que impliquem despesas atuais e/ou futuras, realizados fora do período de vigência deste Termo de Outorga e antes da disponibilização dos recursos, serão glosados por ocasião da prestação de contas e deverão ser devolvidos pelo outorgado, acrescidos de juros e correção monetária, contados estes, desde a disponibilização na conta vinculada.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser admitidas despesas efetuadas anteriormente à disponibilização dos recursos, mas **sempre** dentro do período de vigência do Termo, quando ocorrer atraso no repasse por fato atribuível à Fundação e/ou no caso de eventos com data certa para realização, **tudo mediante autorização PRÉVIA e por escrito** da OUTORGANTE.

§ 2º O período de vigência inicia somente após a assinatura deste instrumento pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, encerrando no prazo estipulado na Cláusula 1ª deste instrumento.

## OBRIGAÇÕES E DIREITOS

**Cláusula 10** - São obrigações e direitos dos partícipes, dentre outros decorrentes das normas deste ajuste e das demais a ele vinculadas:

### A) DA FAPERGS: (IN CAGE 01/2006, art. 10, I, a até g)

I - Transferir os recursos financeiros para a conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

II - Fiscalizar a execução do projeto segundo sua adequação ao presente ajuste e às normas da Fundação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos



2 B



desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III - Fazer cumprir as estipulações deste Termo de Outorga, anexos e dos demais ajustes, convênios, normas, editais, processos e procedimentos a ele vinculados;

IV - Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o outorgado não haja contribuído para esse atraso;

V - Exigir prestações de contas e relatórios técnico-científicos na forma e nos prazos fixados;

VI - Exigir a restituição total ou parcial dos recursos concedidos, nas hipóteses e sob os critérios estabelecidos no presente ajuste e normas a ele vinculadas;

VII - Ter a prerrogativa de decidir sobre quaisquer demandas vinculadas ao presente ajuste;

VIII - Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

IX - No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **B) DO OUTORGADO (IN CAGE 01/2006, art. 10, II, a até s)**

I - Executar o projeto de pesquisa na forma e nos prazos aprovados;

II - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas, nem no CADIN;

III - Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária vinculada e específica, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado;

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

V - Aplicar os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, exclusivamente na execução do projeto de pesquisa, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

VI - Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

VII - Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

VIII - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

IX - Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

X - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos por este instrumento e em observância à legislação vigente e aplicável, assim como às normas e regimentos da FAPERGS;

XI - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XII - Realizar pesquisas de preços no mercado, previamente a qualquer compra ou serviço necessário à execução do projeto de pesquisa, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região onde será executado o projeto, optando sempre pelo orçamento de menor valor;

XIII - Propiciar aos agentes da FAPERGS todas as condições para a inspeção do local do projeto e fiscalização de seu andamento e do emprego dos recursos repassados;

XIV - Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, quaisquer eventos que possam ou estejam a afetar a execução normal do projeto, permitindo a adoção de providências imediatas;



**FAPERGS**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

- XV - Responsabilizar-se pela obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético e/ou legal, necessárias para todas as operações referentes à coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal e/ou vegetal), assim como pela estrita observância da legislação aplicável;
- XVI - Manter durante todo o período de vigência deste instrumento as mesmas condições exigidas para a concessão do auxílio;
- XVII - Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, transposição de rubricas, ou despesas adicionais, devidamente motivados perante o interesse público, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias do final do prazo de vigência deste instrumento.

### PROIBIÇÕES E SANÇÕES

**Cláusula 11** - São consideradas condutas irregulares e passíveis de penalização, dentre outras expressamente previstas:

- I - A utilização dos recursos concedidos para atividades e/ou para a realização de gastos não aprovados, em desvio de finalidade, bem como em desacordo com o definido no presente termo e seus anexos e com o projeto, plano de trabalho e plano de aplicação apresentados e aprovados;
- II - Efetuar gastos com os recursos do concedidos, fora do período de vigência deste Termo;
- III - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações, planos de trabalho, plano de aplicação e cronogramas referentes ao projeto aprovado;
- IV - O atraso injustificado e a paralisação das atividades planejadas, sem justa causa e prévia comunicação à FAPERGS;
- V - Não realizar o repasse da contrapartida acordada;
- VI - Deixar de apresentar o(s) relatório(s) técnico-científico(s) e/ou a(s) prestação (ões) de contas ou fazê-lo com atraso injustificado ou em desacordo com as normas da FAPERGS;
- VII- Durante a vigência deste termo, deixarem de manter os participantes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o recebimento do auxílio, em especial, dar motivo para sua inclusão no Cadastro de Inadimplentes da FAPERGS, do Estado do Rio Grande do Sul e/ou da União.

**Cláusula 12** - O descumprimento ou o cumprimento defeituoso das cláusulas deste Termo, das normas da OUTORGANTE vinculadas ao presente ajuste e o não atendimento aos demais princípios e normas legais que disciplinam o uso de recursos públicos poderão dar lugar à aplicação das seguintes sanções, pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais porventura cabíveis: advertência, retenção de verbas, multa, impedimento de firmar novos ajustes e/ou de receber outros recursos, por tempo determinado, e a rescisão deste Termo.

**Parágrafo Único:** A restituição, parcial ou total, dos recursos recebidos e as sanções acima enumeradas serão aplicadas, especialmente, nos casos de: a) inobservância aos princípios constitucionais previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 70 da Constituição do Rio Grande do Sul; b) despesas efetuadas em desacordo com as normas da OUTORGANTE, com Edital e/ou com a legislação aplicável; c) descumprimento das cláusulas deste instrumento.



## DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Cláusula 13** – As prestações de contas serão analisadas segundo as disposições do Manual de Prestação de Contas e das Normas para Uso dos Recursos, disponíveis em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), de acordo com a legislação vigente e aplicável e com os princípios constitucionais previstos nos arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, além de outros aspectos especificamente mencionados.

§ 1º Caso os recursos sejam concedidos em parcelas, haverá prestações de contas parciais antes de cada disponibilização de recursos, com vistas a comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, sem prejuízo da prestação de contas final. (Lei nº 8.666/93, art. 116, § 3º, I – IN CAGE 01/2006, art. 10, II, p)

§ 2º Caberá ao outorgado, através da documentação que constituirá sua prestação de contas, demonstrar a boa e regular utilização dos recursos recebidos, em conformidade com o plano de trabalho e orçamento detalhado aprovados pela outorgante e, exclusivamente, na execução do projeto de pesquisa aprovado.

§ 3º O parecer de reprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação nos prazos estipulados, sem justa causa devidamente comprovada e apresentada à FAPERGS, configurarão desatendimento ao Princípio da Legalidade, independentemente de aviso ou notificação por parte da OUTORGANTE, determinando a devolução integral ou parcial do auxílio, corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data em que foi disponibilizado na conta corrente vinculada.

§ 4º As prestações de contas e os relatórios técnico-científicos deverão ser encaminhados por SEDEX ou protocolizados na FAPERGS, pelo outorgado, até o prazo máximo estipulado na cláusula 1ª.

## DOS RELATÓRIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

**Cláusula 14** - Os relatórios técnico-científicos serão examinados em conformidade com o Edital, com as cláusulas deste instrumento e de acordo com as normas e regimentos da Fundação, devendo ser elaborado nos formulários disponíveis no site [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

§ 1º O interesse público que fundamenta a concessão do auxílio financeiro para a execução do projeto de pesquisa consiste no cumprimento eficiente e eficaz das metas propostas, além de outros aspectos julgados pertinentes em sua avaliação.

§ 2º O parecer de reprovação dos relatórios técnico-científicos e/ou a não apresentação nos prazos estipulados, sem justa causa devidamente comprovada e apresentada à FAPERGS, configurarão desatendimento à finalidade pública para a qual o recurso foi concedido, independentemente de aviso ou notificação por parte da OUTORGANTE, determinando a devolução integral do auxílio, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data em que foi disponibilizado na conta corrente vinculada.

§ 3º Caso os recursos sejam concedidos em parcelas e/ou a execução do projeto esteja prevista em fases, haverá a apresentação de relatórios técnico-científicos parciais, sem prejuízo da apresentação do relatório técnico-científico final. (IN CAGE 01/2006, art. 10, II, p)



**FAPERGS**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

## **DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

**Cláusula 15-** Os partícipes poderão **DENUNCIAR** este ajuste, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo a eles imputada a responsabilidade pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que este termo esteve em vigor e pelo tempo em que o recurso esteve disponível, na conta corrente vinculada.

**Cláusula 16-** Serão considerados motivos para a extinção antecipada deste instrumento por iniciativa da OUTORGANTE:

- I - Quando o projeto de pesquisa não for executado, conforme estabelecido no cronograma, por ação ou omissão do outorgado;
- II - Aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento;
- III - Demora injustificada na execução do projeto de pesquisa;
- IV - Não prestação de contas e/ou apresentação relatórios técnico-científicos na forma e nos prazos estipulados neste instrumento ou no edital;
- V - Não disponibilização da contrapartida, quando exigida;
- VI - Descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- VII - Despesas não orçadas e não aprovadas expressamente e de forma prévia a sua execução.

**Parágrafo Único:** A extinção deste instrumento, seja qual for o motivo, não eximirá o OUTORGADO das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que esteve em vigor.

**Cláusula 17 -** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento: a) o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; c) a inobservância aos princípios reguladores da atuação pública, previstos nos arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

## **MATERIAL ADQUIRIDO E DOAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL/INVESTIMENTO**

**Cláusula 18 -** Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos com recursos concedidos pela FAPERGS deverão permanecer sob a guarda da instituição de execução do projeto de pesquisa aprovado, na condição de fiel depositária, até a aprovação da prestação de contas e relatório técnico-científico finais.

I - Os bens mencionados no *caput* deverão ser patrimoniados na mencionada instituição, na condição de "bens de terceiros";

II- A movimentação de bens patrimoniais (equipamento e material permanente) somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa autorização da OUTORGANTE e mediante prévio procedimento de controle patrimonial pela instituição.

**Parágrafo Único:** Todo o material e os bens de capital/investimento adquiridos com o presente auxílio serão de propriedade da OUTORGANTE até sua doação formal à instituição de execução do projeto de pesquisa aprovado, após o término das atividades do projeto e após a aprovação da prestação de contas e do relatório técnico-científico finais.



A B



## PRODUÇÃO DE TRABALHO DE DIVULGAÇÃO

**Cláusula 19** – Sempre que, em virtude da concessão deste auxílio for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, o seu autor ou outro participe deste termo, responsável pela publicação deverá fazer nele constar referência expressa ao apoio financeiro do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da FAPERGS, fornecendo a esta pelo menos um exemplar da obra publicada.

§ 1º Fica vedado ao OUTORGADO e à instituição de execução do projeto utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Outorga, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente nela será feita referência ao apoio financeiro da FAPERGS.

§ 3º Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do OUTORGADO e não poderão representar ponto de vista da OUTORGANTE.

§ 4º As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, § 1º, do art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na legislação estadual pertinente.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**Cláusula 20**- No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade, dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279/1996, da Lei de Inovação nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, observando-se as Resoluções da FAPERGS sobre o assunto, em especial a Resolução FAPERGS 03/2010 e alterações posteriores, disponíveis em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), além de outras disposições legais aplicáveis e vigentes.

**Parágrafo Único:** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a OUTORGANTE, conforme expresso em Resolução sobre o assunto, vigente à época da assinatura deste instrumento, através de termo específico a ser celebrado com as instituições executoras dos projetos, nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

## FISCALIZAÇÃO E PRAZOS PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

**Cláusula 21** – O beneficiário dos recursos concedidos deverá aceitar a fiscalização, sem qualquer restrição, de qualquer dos partícipes, assim como prestar as informações por eles requisitadas, de acordo com o definido no presente termo, nas Normas de Instrução para Uso dos Recursos e as Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização *in loco*. O ora disposto, não afasta o dever de sujeição a outras fiscalizações decorrentes da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, com



destaque para aquelas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**Parágrafo Único:** Manter em arquivo exclusivo e disponível para a OUTORGANTE, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a aprovação das contas, os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas, de acordo com a legislação em vigor e com o estatuído pelo presente instrumento de forma adequada para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto.

#### **COMUNICAÇÕES À OUTORGANTE**

**Cláusula 22** – A OUTORGANTE deverá ser comunicada, por escrito, no prazo estabelecido na cláusula 10, B, deste instrumento, da ocorrência de todo ato, fato ou evento que possa interferir na realização do objeto do presente auxílio, especialmente, nos casos de morte, ausência, incapacidade, insolvência ou impedimento, ou encerramento de atividades, distrato, liquidação, alterações contratuais significativas, concordata ou falência, atingindo qualquer partícipe do presente Termo.

**Parágrafo Único:** Deverá ser comunicada, ainda, por escrito, à OUTORGANTE, no prazo mencionado no *caput* desta cláusula, a existência de pedidos ou o recebimento de outros auxílios para o mesmo fim, a interrupção, paralisação, desistência ou término das atividades de pesquisa e outras ocorrências relevantes que possam vir a afetar a realização do trabalho a que se propôs o OUTORGADO.

#### **ACEITAÇÃO DO AUXÍLIO E CIÊNCIA DO AJUSTADO PELOS PARTÍCIPIES**

**Cláusula 23** – A OUTORGADO **DECLARA** aceitar sem restrições o presente auxílio, tal como está concedido e conhecer o inteiro teor do presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e das resoluções aqui referidas, das Normas de Instrução para Uso dos Recursos, Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização *in loco* e do Roteiro para a Apresentação de Relatório Técnico-Científico, todos da FAPERGS e disponíveis em sua sede da Fundação ou no site [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES**

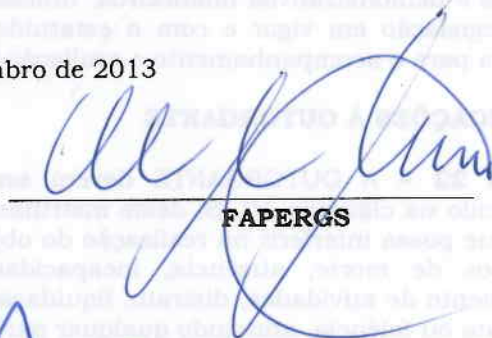
**Cláusula 24**– O OUTORGADO e os demais partícipes deste termo serão responsáveis, nos termos do art. 186, combinado com o art. 927, ambos do Código Civil, pelos danos a que derem causa durante a execução do presente ajuste, inclusive aqueles provocados por prepostos, bolsistas, estagiários, empregados, procuradores, subordinados e qualquer outra pessoa a que tenha sido atribuída tarefa relacionada ao objeto deste auxílio.

**DO FORO**

**Cláusula 25** – Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente ajuste.


Porto Alegre, 22 de novembro de 2013

  
FAPERGS

  
FAPERGS

  
Prof. Dr. Jorge Audy  
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento  
PUCRS  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO - OUTORGADO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DAVID MARTIN JOHNSTON  
CPF: 448.615.080-53

  
Nome: Gabriela Sordi  
CPF: 010.801.860-18

Seu recurso será depositado em conta vinculada outorgado/FAPERGS. A autorização do CTA para abertura da mesma será enviada via postal.

Preencher abaixo os dados bancários da conta vinculada FAPERGS/OUTORGADO

Código da agência BANCO DO BRASIL:  
3168-2

Conta n.º (10 dígitos): \_\_\_\_\_

